

Of.: nº 01/2023

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

Á

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi,

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Referência: Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples (“Escritura de Emissão”) e Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças (“Contrato”), ambos firmados entre as partes em 27 de janeiro de 2022.

Assunto: Exposição de motivos e solicitação de *waiver*.

Prezados Senhores

Em conformidade com as disposições do contrato de escritura e emissão de debentures acima epigrafado, e, de forma a sempre visar a manutenção da sua total adimplência, a IPSul Concessionária de Iluminação Pública S.A. vem por meio deste expor algumas constatações e observações sobre a metodologia de cálculo do ICSD - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida mencionada nos instrumentos contratuais, e após, solicitar o quanto segue.

Conforme já referido no Contexto Operacional do Relatório do Auditor, relativo às demonstrações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022 e também no relatório do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 (Anexos I e II), esta Concessionária se dedica exclusivamente à execução do objeto da concorrência pública promovida pelo Município de Porto Alegre, para a concessão administrativa cujo escopo é a modernização, expansão, operação, manutenção e exploração de receitas acessórias do Parque de Iluminação Pública do referido Município por um prazo de 20 anos.

O início dos trabalhos foi em abril de 2021, com prazo de dois anos para a conclusão da Modernização (instalação de luminárias LED) em todas as vias públicas da cidade, inclusive em praças e parques, totalizando mais de 100 mil pontos.

O cronograma da Modernização está dividido em três marcos. Nos dois primeiros, aconteceu a priorização das vias localizadas nos bairros com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) mais baixo. No terceiro marco serão contempladas as vias de maior fluxo de veículos, as praças e os parques públicos.

O fato desta Concessionária encontrar-se em ritmo acelerado de produção para cumprir os três marcos, os quais a Administração da Companhia almeja que sejam alcançados

antes do prazo final contratual, reflete em uma elevação nos saldos de estoque e reconhecimento de receitas de acordo com o aumento dos custos.

A Administração da Companhia, diante da necessidade da inversão de significativos recursos financeiros para a implementação dessas três etapas, em especial as duas primeiras, buscou uma forma para financiar essas necessidades, o que culminou com a emissão das debêntures, formalizada através do instrumento particular de escritura em 27 de janeiro de 2022.

Pela própria natureza do contrato de concessão, o cronograma de inversão de significativos recursos financeiros, nas duas primeiras etapas, é muito superior ao caixa gerado pelas atividades operacionais e, considerando que a metodologia para o cálculo do ICSD reduz a geração de caixa quando existem INVESTIMENTOS EM CAPEX, isso faz com que esse cálculo conduza a um índice desfavorável quando se verificam grandes investimentos em um único período, como é o caso do período inicial da concessão.

A necessidade de se investir praticamente a totalidade do CAPEX em um único período inicial se dá (i) por conta da própria exigência do contrato firmado com o Poder Concedente, e, (ii) também por que cada marco de Modernização, ao ser atingido, libera contratualmente o benefício de incremento no valor da contraprestação mensal auferido pela prestação dos serviços, o que faz com que o elevado investimento em um único período inicial seja benéfico também para os recebimentos futuros da Companhia.

A Tabela abaixo, extraída do Anexo 9 do contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, ilustra os marcos contratuais fixados e demonstra a evolução do valor da contraprestação mensal, onde se verifica que a contraprestação mensal máxima somente será atingida na entrega do 3º marco contratual.

Tabela 1 - Tabela de determinação do Fator de Modernização e Eficientização

Período:	FME
Antecedente ao cumprimento do 1º MARCO DA CONCESSÃO	0,50
Subsequente ao cumprimento do 1º MARCO DA CONCESSÃO	0,65
Subsequente ao cumprimento do 2º MARCO DA CONCESSÃO	0,85
Subsequente ao cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO	1

Portanto, pelos fatos mencionados, fica demonstrado ser inatingível – para os exercícios iniciais dos anos de 2022 e 2023 – o ICSD mínimo de 1,30 pactuado, pelas próprias características do empreendimento, o que está a caracterizar tal exigência – para os períodos iniciais da concessão – como uma disposição *ineficaz ou inexecutável* tal como define a Cláusula 13.2 do Contrato, a seguir transcrita:

“13.2 No caso de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.”

Isto posto, com embasamento na Cláusula 13.3 do contrato, adiante reproduzida, solicitamos a V.Sas. a concessão de perdão temporário (*waiver*), de modo a desconsiderar como inadimplemento (ou *Evento de Vencimento Antecipado Automático*) o não atingimento do ICSD mínimo para os períodos iniciais de 2022 e 2023, visto que a sua

metodologia de cálculo constante no contrato acima epigrafado se mostra inadequada para os períodos inaugurais da concessão com grandes investimentos em CAPEX:

13.3 As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecúvel ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecúvel ou ineficaz foi inserida.

Nesse sentido, desde já a Emissora declara que não pretende realizar qualquer pagamento aos seus acionistas de dividendos, nos mencionados períodos de 2022 e 2023, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, desde que aprovados em assembleia.

Fundamental ressaltar ainda que os pagamentos do serviço da dívida não correm absolutamente o menor risco de não serem adimplidos, visto que:

(i) conforme demonstrado, os marcos contratuais estão sendo cumpridos, sendo que, tão logo atingido o 3º Marco, a contraprestação mensal a ser auferida atingirá o seu valor máximo;

(ii) não há a menor possibilidade de faltar recurso ao Poder Concedente para honrar a contraprestação, visto que estes recursos estão garantidos pelos recebíveis oriundos da CIP, que estão inclusive aumentando com a redução do consumo de energia que esta Concessionária já proporcionou ao Poder Concedente quando do atingimento dos dois primeiros marcos;

(iii) como é de conhecimento de V.Sas. há ainda a previsão contratual de pagamento de um bônus anual à Concessionária quando a redução no consumo de energia ultrapassa a meta de 50%, meta que foi superada já no 2º Marco com 46,30% de redução de energia; e,

(iv) estimamos para breve o início das atividades que gerarão receitas acessórias, hoje em fase de elaboração de termo aditivo contratual.

Por fim, contando com a compreensão de V.Sas. para as considerações acima explanadas, solicitamos então a devida alteração na avaliação do ICSD para os períodos de 2022 e 2023, lavrando-se o competente aditivo contratual, na forma do disposto na Cláusula 13.6:

13.6 Este Contrato poderá ser objeto de alteração, proposta e aceita por todas as Partes mencionados no preâmbulo deste Contrato, mediante aditivo, previamente aprovado pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Raimundo Garcia
Diretor Executivo
IPSul Concessionária de Iluminação Pública S/A